

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por MARCELO HENRIQUE MELLO, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Substituto, com endereço na SRTVN 702, via W5 norte, Asa Norte, Edifício PO 700, Brasília-DF, CEP 70.723-040, e _____, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº _____, CPF nº _____, Registro CRM ou RMS nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital nº 18/2018-SGTE/MS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNA-SUS;
- cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014 e observadas as peculiaridades da assistência nos DSEI's ;
- tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014 e respectivas alterações. O descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art.4º da referida Portaria;
- observar as instruções e normativas pedagógicas das Instituições de ensino Supervisoras; e
- manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio maismedicos.gov.br através do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

2.2. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014 e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

- 3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:
- ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;
 - retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
 - opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
 - receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto;
 - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto;
 - solicitar realocação, após início das atividades no Programa, exceto nos casos em que o ente federativo desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão da Coordenação Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

- 4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:
- receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;
 - selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;
 - avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;
 - encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;
 - ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);
 - assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;
 - garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, observadas as condições do Edital e da legislação do Projeto;
 - custear ajuda de custo e passagens, nos termos do Edital;
 - providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e
 - adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital nº 18/2018-SGTE/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 18/2018-SGTE/MS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 18/2018-SGTE/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos participantes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº 18/2018-SGTE/MS, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os participantes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

MÉDICO (A)

ANEXO II MUNICÍPIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

IBGE	UF	MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO	PERFIL DE MUNICÍPIO	QTDE. VAGAS
110002	RO	ARIQUEMES	6 - Áreas vulneráveis	5
110003	RO	CABIXI	7 - Extrema Pobreza	1
110004	RO	CACOAL	6 - Áreas vulneráveis	1
110005	RO	CEREJEIRAS	6 - Áreas vulneráveis	4
110006	RO	COLORADO DO OESTE	6 - Áreas vulneráveis	3
110007	RO	CORUMBIARA	6 - Áreas vulneráveis	3
110008	RO	COSTA MARQUES	7 - Extrema Pobreza	2
110009	RO	ESPIGAO D'OESTE	6 - Áreas vulneráveis	2
110010	RO	GUAJARA-MIRIM	7 - Extrema Pobreza	5
110011	RO	JARU	6 - Áreas vulneráveis	6
110012	RO	JI-PARANA	5 - G100	5
110013	RO	MACHADINHO D'OESTE	6 - Áreas vulneráveis	6
110014	RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	6 - Áreas vulneráveis	2
110015	RO	OURO PRETO DO OESTE	6 - Áreas vulneráveis	9
110018	RO	PIMENTA BUENO	6 - Áreas vulneráveis	1
110020	RO	PORTO VELHO	3 - Capitais e RM	13
110025	RO	PRESIDENTE MEDICI	6 - Áreas vulneráveis	2
110026	RO	RIO CRESPO	6 - Áreas vulneráveis	2
110028	RO	ROLIM DE MOURA	6 - Áreas vulneráveis	6
110029	RO	SANTA LUZIA D'OESTE	6 - Áreas vulneráveis	2
110030	RO	VILHENA	6 - Áreas vulneráveis	9
110032	RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	4 - Grupo I do PAB	2
110033	RO	NOVA MAMORE	7 - Extrema Pobreza	3
110037	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	7 - Extrema Pobreza	2
110040	RO	ALTO PARAISO	6 - Áreas vulneráveis	5
110045	RO	BURITIS	6 - Áreas vulneráveis	1
110050	RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	6 - Áreas vulneráveis	2
110060	RO	CACAULANDIA	6 - Áreas vulneráveis	1
110070	RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	7 - Extrema Pobreza	4
110080	RO	CANDEIAS DO JAMARI	6 - Áreas vulneráveis	5
110090	RO	CASTANHEIRAS	6 - Áreas vulneráveis	1
110092	RO	CHUPINGUAIA	6 - Áreas vulneráveis	3
110094	RO	CUJUBIM	6 - Áreas vulneráveis	1
110100	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	6 - Áreas vulneráveis	4
110110	RO	ITAPUA DO OESTE	6 - Áreas vulneráveis	1
110130	RO	MIRANTE DA SERRA	6 - Áreas vulneráveis	3
110140	RO	MONTE NEGRO	6 - Áreas vulneráveis	4
110143	RO	NOVA UNIAO	6 - Áreas vulneráveis	2

